DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Inexigibilidade 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 13/2025

OBJETO: Contratação de show musical para celebração do "CarnaFolia RB 2025" - ANDERSON ROGERIO BENEDITO 54872640

Pelo presente, procedo à retificação da Inexigibilidade n° 13/2025 para alterar o valor a ser pago, passando a constar o valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), onde constava o valor de R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Ademais, tal pagamento se referente à contratação de 1 (Um) dia onde constavam 3 (três) dias.

Da mesma forma, fica retificada o valor constante no Termo de Referência, Contrato, Termo de Ciência e de Notificação, e no Extrato da Inexigibilidade nos moldes do parágrafo anterior.

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas constantes no Contrato e anexos à presente Inexigibilidade.

Ribeirão Bonito-SP, 12 de março de 2025.

Nádia Soares Fantato
Diretora de Licitações, Compras e Contratos

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113 e-mail:
prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br **www.ribeiraobonito.sp.gov.br**

Outros Atos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
DMCASPP/CMDCA-

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais nº1.580, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 906/95, estabelece o processo de analise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente, visando à seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas ao atendimento, promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (FMDCA), vem tornar público o presente Edital de Chamamento Público.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, por intermédio da Departamento de Cidadania Assistência Social e Desenvolvimento Social(DMCASDS), mediante formalização de termos de fomento e/ou colaboração para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FMDCA/RB às entidades, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Entende-se por propostas as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltados a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e em qualquer dos eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

1.3 As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FMDCA/RB, da seguinte forma: a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital; b) por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA/RB; c) por meio de financiamento da atividade, projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA/RB.

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações dentro do período de validade do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/RB, que será de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.5 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere à Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre Estado e Sociedade Civil, na execução das ações; asresponsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado. Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86). As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto daResolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, que assim o define: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e nofuncionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal." (art. 1º). O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária. Considerando a enorme relevância de atividades e projetos que abrangem programas de

promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3 – OBJETO

3.1 Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquele que é seu objeto de atuação:

Diretriz: SAÚDE – PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE DROGAS.

· Desenvolver ações de atendimento às questões de uso de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes e seusfamiliares.

Diretriz:ASSISTÊNCIASOCIAL- GARANTIA DE DIREITOS

A - Promoção, Defesa e Controle;

·Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.

·Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais/mães em situação de privação de liberdade.

· Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Diretriz:ASSISTÊNCIASOCIAL- PESSOA COM DEFICIÊNCIA

· Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família.

Diretriz:ARTE, CULTURA, ESPORTE ELAZER

· Desenvolver ações de apoio socioeducativo em meio aberto de arte e cultura, esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

·Desenvolver ações de fomento e disseminação da arte e cultura, através da leitura.

Diretriz: TRABALHO

· Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagemprofissional em consonância coma Lei 10.097/2000;

· Desenvolver ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 17 anos e 11 meses – Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional.

Diretriz:EDUCAÇÃO

· Desenvolver nas escolas ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19 junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública;

Desenvolver ações que visem o reforço escolar para crianças e adolescentes da rede pública de ensino e que fomentam a assimilação de conteúdos tanto pedagógicos quanto de habilidades para vida em sociedade.

· Desenvolver ações em Educação Infantil e Educação Fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC`s que atuamna Educação Formal.

Diretriz:MEIO AMBIENTE

· Desenvolver ações de preservação ambiental para crianças e adolescentes.

Diretriz: ACOLHIMENTOINSTITUCIONAL

·Projetos que visem ao desenvolvimento deações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional deforma a fomentar metodologias de boas praticas para:

a) Projetos que visem á promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção á convivência familiar e comunitária;

b) Projetos que viabilizem o auxilio, apoio e orientação ás famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

4. DOS CRITERIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

a) As Organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Ribeirão Bonito e não possuir quaisquer impedimentos legais para o estabelecimento de vínculos com a Administração Pública;

b) O publico do projeto deve estar circunscrito á área de abrangência do CMDCA de Ribeirão Bonito, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

4. 1. DOS CRITERIOS TECNICOS DE ANALISE E HABILITAÇÃO

Para a avaliação dos projetos apresentados pelas organizações governamentais e da Sociedade Civil, a comissão formada pelos membros do CMDCA aptos ao voto observará os seguintes critérios, em ordem de importância:

a. O grau de adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital.

b. Maior benefício e impacto social para a politica da criança e do adolescente no município.

c. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas á criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

d. A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes á Convivência Familiar e Comunitária.

e. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a

natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto do termo de fomento.

5. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E DO VALOR

As organizações da sociedade civil poderão propor até 4 (quatro) projetos,que contemplem diferentes diretrizes no máximo 2 (dois) por diretriz, para financiamento com recursos do FMDCA/RB.

A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período.**5.1** Assinado o Termo de Fomento e/ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

6. DO REGISTRO

A proposta de projeto de organização da sociedade civil somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente registrada(s) no CMDCA de acordo com os Arts.90 e 91 da Lei 8069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

A entrega dos projetos deverá ser protocolada junto a Prefeitura municipal aos cuidados do CMDCA no período de 15 dias a contar da publicação deste edital.

O Projeto deverá ser acompanhado de:

a) Descrição técnica do Projeto e plano de trabalho detalhado,que o projeto contenha todas as informações necessárias a viabilização do mesmo.

b) Planilha de despesas com memoria de calculo do projeto como um todo

c) Os projetos deverão ser entregues em papel e meio eletrônico.

d) O Edital e todos os seus anexos estarão disponíveis no Departamento de Cidadania, Assistência Social e Desenvolvimento (Sede do Conselho).

e) O CMDCA publicara no diário oficial e fixara em sua sede, a relação dos projetos apresentados.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

1 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA -Datas 1 Publicação do Edital de Chamamento Público. 2- Envio das propostas pelas OSC. Em até 15 dias corridos contados a partir da publicação deste edital. 3- Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a ocorrer em até 03 dias após o encerramento da entrega dos projetos. 4- Divulgação do resultado preliminar. 5- Interposição de recursos contra o resultado preliminar. 03 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar 6- Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem em 03 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal 6- Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. 03 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos 7- Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). 8- Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento ou colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal n° 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que sejam selecionadas e classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal n° 13.019, de 2014. 9.

9 – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

9.1 As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. 4.2 As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; 4.3 As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

10.2 Assinado o Termo de Fomento e/ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

11. DO CONTEUDO DOS PROJETOS

11.1 Os Projetos deverão conter a declaração presente no anexo I.

I-Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados nesse edital ou que vierem a ser solicitados no momento da celebração da parceria, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 2.603 de 05 de junho de 2017.

11.1.2 Descrição técnica do projeto**,**

preferencialmente contendo:

1) Identificação do Projeto

a) Nome do projeto

b) Identificação da Diretriz de execução

c) Organização proponente

d) Conta geral da organização em instituição publica

e) Site da organização, se tiver

f) Dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do Projeto.

2) Apresentação da Organização: Histórico, apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação.

3) Justificativa do Projeto: Apresentar descrição da realidade que demanda intervenção da organização e que será objeto da parceria, preferencialmente com dados quantitativos, justificando a pertinência e necessidade do projeto; bem como, se houver, os períodos/meses pre estabelecidos para seu inicio;

4) Objetivo geral e objetivos específicos do projeto: com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar;

5) Descrição das atividades que serão executadas para atingir os objetivos indicados, demonstrando sua vinculação com as metas definidas;

6) Abrangência geográfica: indicar os bairros, distritos administrativos bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

7) Beneficiários: publico a ser abrangido, especificar os beneficiários diretos por bairro e indiretos da ação.

8) Metodologia: descrever o método aplicado e dinâmica do trabalho;

9) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se o objetivo foi cumprido;

10) Ferramentas de monitoramento e avaliação de resultados: As organizações não governamentais devem apresentar ferramentas que permitam verificar os cumprimentos dos objetivos, bem como os meios de comprovação a serem utilizados;

11) Cronograma de execução do Projeto: especificar mês a mês, e de acordo com asa metas, quais ações/atividades serão desenvolvidas e o prazo total proposto para execução do projeto;

11.2 O inicio da vigência da parceria dar-se-á no após a assinatura do instrumento de parceria, respeitada a lei orçamentaria, mediante justificativa.

11.3 Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto, respeitando a legislação vigente);

11.4 Demonstração de vinculação entre realidade objeto da parceria, as atividades,

11.5 Dar-se a preferência na análise aos Projetos que presentarem todos os itens listados acima, não sendo porém este uma exigência, a não observância de todos os itens não gera a desclassificação da proposta.

12. DAS DESPESAS

12.1 Conforme art. 45 da Lei 13.019/2014 e art. 13 da Resolução CMDCA nº 13/2010, não serão permitidos pagamentos com recursos FMDCA das seguintes despesas

I – Fora do Município de Ribeirão Bonito – SP, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor e/ou não possam ser encontradospor fornecedores do Município de Ribeirão Bonito.

II – A título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

III – com o pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado publico de qualquer esfera do governo, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – Em finalidade diversa da estabelecida parceria;

V – Com taxas bancarias multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de fomento e colaboração, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta especifica da parceria;

VI – Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VII – Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;

VIII – que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

IX – Com serviços de cartório da administração da entidade;

X – Com serviços de consultoria;

XI – Com ornamentação, cerimonial e coffee break; e

XII – Com taxi, combustível e estacionamento para funcionários da administração da entidade, exceto para veículos utilizados pelas crianças e adolescentes beneficiários do objeto da parceria ou para atividades que se limitem a visitas a seus domicílios ou para o local da realização do projeto, quando este for diverso da sede da entidade.

13. DA APRURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O financiamento de projetos e classificação pelo CMDCA, que tenham ou não recursos direcionados pelo FMDCA será permitido para:

a) Financiamento total ou parcial de projetos, desde que haja disponibilidade financeira, seguindo a ordem de classificação;

b) Aquisição de material permanente e de consumo, manutenção, recursos humanos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, com apresentação minuciosa das despesas e indicadores para aferição e que possuam anexo

com o projeto.

13.1 - Os projetos que não sejam comtemplados com os recursos totais retidos no FMDCA poderão solicitar adequação do valor do projeto e do plano de trabalho para o montante disponível, considerando.

13.2 – Os projetos passiveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

14-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Independente da quantidade de projetos aprovados na plena observância deste edital, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA, ser comtemplada com recursos não direcionados conforme disponibilidade.

14.2 – A celebração de termos de parceriaas Organizações da Sociedade Civil somente se efetivaram com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução nos termos do item 4 e 6 deste edital, do objeto do Plano de Trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes a celebração de todo e qualquer parceria com a Administração Pública.

14.3 – Quando da convocação para a apresentação da documentação, caso a organização da sociedade civil não logre demonstrara sua regularidade pelo rol de documentos, gozarão por um prazo de 10 (dez) dias, parafaze-lo, ultrapassados os quais os recursos direcionados ficarão a disposição do CMDCA para destinação aos projetos aprovados e classificados sem recursos.

14.4 – Com a aprovação da parceria fica a Organização da Sociedade Civilresponsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, divulgando a a logomarca do Fundo do CMDCA e da Prefeitura de Ribeirão Bonito.

14.5 – No caso de aquisição de bens moveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ao mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMDCA terão a sua destinação submetida a analise do CMDCA, observada a legislação aplicável.

14.6 – O Monitoramento e a Avaliação das parcerias obedecerão às disposições do §2º do Art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.7 – O Gestor da parceria será designadona forma do Art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1- Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dotações orçamentárias.

15.2 - O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advirem deste Chamamento Público é de R$ 196.174,088 (Cento e Noventa e Seis Mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo plenário do CMDCA.

16.2 –Este Edital entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, 12 de Março de 2025. – Lívia Valim Vieira Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Ribeirão Bonito,_ de de 2025.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....